



Número: **0815424-49.2017.8.18.0140**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **23/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Processo referência: **0815424-49.2017.8.18.0140**

Assuntos: **Oferta e Publicidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (INTERESSADO)		LUIS CARLOS DE SA NETO (ADVOGADO)	
GARRA CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (INTERESSADO)			
SATH CONSTRUCOES LTDA (INTERESSADO)			
OSORIO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16972070	24/05/2021 10:35	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0815424-49.2017.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Oferta e Publicidade]

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: GARRA CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA, SATH
CONSTRUÇOES LTDA, OSORIO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

DESPACHO

Recebo a petição de id 14482908 e determino a intimação dos executados para cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajuste de Conduta, homologado judicialmente, da seguinte forma:

Considerando a informação encartada na petição de id 16309455, EXPEÇA-SE Mandado de Transferência de Registro de Imóvel ao Cartório 2º Ofício de Notas, do imóvel de matrícula nº 12.454, Registro Geral nº 2-W, fls. 261, para PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA SPE –EIRELI;

Intimem- se os executados SATH CONSTRUÇÕES LTDA e PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA para apresentarem a lista dos consumidores os quais são devidos os aluguéis e os respectivos valores, bem como a lista dos consumidores que realizaram pagamentos diretos à empresa SATH, em descumprimento à Cláusula Décima Quinta do TAC, assim como, a planilha com os valores pagos, bem como que notifiquem extrajudicialmente estes consumidores sobre o valor do crédito existente, no prazo de 15 dias;

Intimem-se os Executados para efetuarem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa pelo descumprimento do TAC, no valor total de R\$824.258,18 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC, CNPJ nº 24.291.901//0001-48 (Agência nº 3791-5, Conta Corrente nº 10.158-3, Banco do Brasil), sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC.

Cumpra-se na forma da lei.

TERESINA-PI, 24 de maio de 2021.

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina

